



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 211/2016

157

Em 14 de 07 de 2016

AUTOR: OLIMPIO OLIVEIRA

Ementa

DENOMINA DE MANOEL ROSA DE LIMA UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 07 de 2016

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 08 de 2016

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 02 de 08 de 2016

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2016

AUTORIA: Vereador Saulo Noronha

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº 211/16, de autoria do **Vereador Olímpio Oliveira**, denomina de Rua Manoel Rosa de Lima, um dos novos logradouros, da nossa cidade.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura seja denominado de **Rua Manoel Rosa de Lima**, o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, *s.m.j.*, no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinário Celso Ribeiro Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercução, com necessidades gerais." In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbo vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 211/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

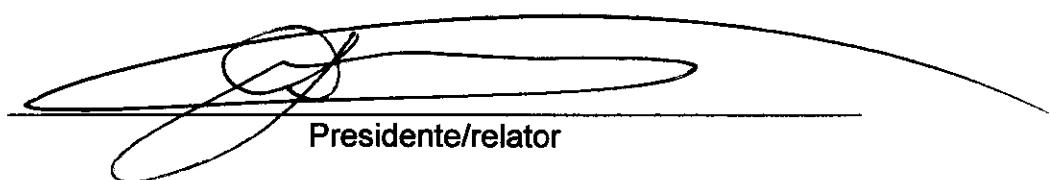
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 211/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em (...).



Presidente/relator



Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 14/07/2016 às 10:06 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 211 /2016 Campina Grande, 13 de julho de 2016.

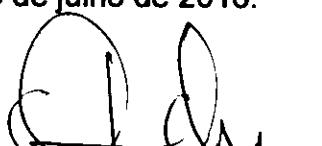
EMENTA: Denomina de **MANOEL ROSA DE LIMA** uma das novas ruas do nosso município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de **MANOEL ROSA DE LIMA** uma das novas ruas do nosso município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 13 de julho de 2016.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

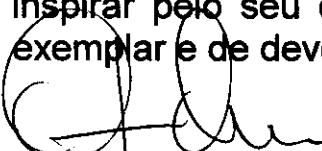
JUSTIFICATIVA

MANOEL ROSA DE LIMA foi um honrado cidadão brasileiro, que em vida prestou relevante contribuição para a nossa sociedade, transportando mercadorias, varando esse País de uma ponta a outra, a bordo do seu caminhão, contribuindo com progresso e a economia desta Nação.

A senhor **MANOEL ROSA DE LIMA** era casado com a funcionária pública Ana Aureliano de Lima, de cuja união uma belíssima família foi gerada, com o fruto de sete filhos: Gilberto, Ana, Alba, Auda, Gilmar, Gildo e Alexcleide, onde em vida lutou para criá-los, dignificando a cada um.

MANOEL ROSA DE LIMA, ou **Nenén Rosa**, como era mais conhecido, é um exemplo a ser seguido pelos mais jovens e que devemos nos esforçar para perpetuar a memória de pessoas que, mesmo no anonimato, com o seu testemunho de vida e com a força do seu trabalho fizeram a diferença em nossa cidade.

Enfim, este projeto é uma justa homenagem a esse cidadão que viveu e morreu por Campina Grande e sua gente. Haveremos de perpetuar a sua imagem numa dessas esquinas com o seu nome numa placa de rua, a nos mostrar caminhos e, sobretudo, a nos inspirar pelo seu elevado exemplo de homem de bem, de amigo exemplar e de devotado pai íntegro.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

